



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E GILMAR PERUZINI**Processo nº 0004978-98.2021.6.08.8000****AS PARTES:**

LOCATÁRIO	A UNIÃO , por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES , Órgão Público Federal, sito na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29052-123, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Senhor ALVIMAR DIAS NASCIMENTO , brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 674.280.887-04.
LOCADOR	GILMAR PERUZINI FILHO , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 115.448.837-30 e KAMILA DA SILVA PERUZINI , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 115.448.867-56, neste ato representados por seu procurador, GILMAR PERUZINI , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 790.557.887-91

Resolvem alterar o Contrato de locação de imóvel não residencial que abriga o Cartório da 05ª Zona Eleitoral – Mimoso do Sul/ES, firmado em 27 de Janeiro de 2016, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações e na Lei nº 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I – a **ALTERAÇÃO** do preâmbulo do contrato, na forma acima transcrita, fazendo constar como novos locadores os novos proprietários do imóvel, conforme Registro do Procedimento de Usucapião no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul;

II – o **REGISTRO** do pagamento do valor da locação ao procurador, conforme procuração expedida pelos Locadores, alterando a Cláusula Quarta:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Locatário pagará a **GILMAR PERUZINI**, mensalmente, o valor de R\$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais), referente aos serviços efetivamente prestados, mediante depósito na sua conta bancária, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

III – o **REGISTRO** do novo número de empenho, alterando a Cláusula Oitava:

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

...

Empenho nº 2022NE000294 de 14/06/2022

IV – a **INCLUSÃO** no Contrato das obrigações das partes relativas à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), alterando a Cláusula Primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

...

Parágrafo Primeiro - Da Documentação Complementar

...

Parágrafo Segundo - Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 20/06/2022, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR PERUZINI, Usuário Externo**, em 21/06/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0755573** e o código CRC **4666EFA7**.